



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do
Distrito Federal – Brasília Ambiental – IBRAM

Folha nº
Processo nº 391.002.479/2016
Rubrica: Mat. 264674-9

CONTRATO Nº 09/2016

PROCESSO Nº 391.002.479/2016

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSO MÓVEL À INTERNET 4G, QUE ENTRE SI CELEBRAM O IBRAM/DF, E A TELEFÔNICA BRASIL S/A.

CONTRATANTE

O INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL – BRASÍLIA AMBIENTAL – IBRAM, entidade Autárquica de Direito público, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial, vinculado à Secretaria de Estado do Meio Ambiente do Distrito Federal, CNPJ nº. 08.915.353/0001-23, representado por JANE MARIA VILAS BÔAS, na qualidade de Presidente, com delegação de competência prevista nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal.

CONTRATADA

TELEFÔNICA BRASIL S/A., doravante denominada CONTRATADA, CNPJ nº 02.558.157/0001-62 com sede na Av. Engenheiro Luiz Carlos Berrini, 1376, CEP: 04.571-936, representada por CARLOTA BRAGA DE ASSIS, brasileira, inscrita no CPF nº [REDACTED], portadora da Carteira de Identidade nº [REDACTED] e por FLAVIO CINTRA GUIMARÃES, brasileiro, inscrito no CPF nº [REDACTED], portador da Carteira de Identidade nº [REDACTED], daqui por diante designada simplesmente **CONTRATADA**.

As partes supra identificadas ajustaram, e por este instrumento celebram um **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, sob a forma de execução indireta e regime de empreitada por preço unitário, em conformidade com as disposições contidas nas Leis nº 10.520, de 17 de julho de 2002, nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001, atualizadas; nos Decretos nº 5.450, de 31 de maio de 2005, nº 2.271, de 7 de julho de 1997, e subsidiariamente nos Decretos nº 3.555, de 8 de agosto de 2000, nº 3.784, de 6 de abril de 2001, e na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, no edital de **PREGÃO ELETRÔNICO nº 34/2016 - MPDFT**, do tipo **MENOR PREÇO**, doravante designado meramente edital, que deu origem a **Ata de Registro de Preços nº 31/2016** e nos autos do processo nº 08191.00909382016-15, mediante as seguintes cláusulas e condições:

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
SEPN 511 Bloco C, Edifício Bittar IV, CEP 70.750-543, Brasília/DF

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção. pelo telefo





GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do
Distrito Federal – Brasília Ambiental – IBRAM

Folha nº
Processo nº 391.002.479/2016
Rubrica: Mat. 264674-9

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Prestação de serviço de acesso móvel à Internet, padrão 4G, franquia de 5GB, com fornecimento em comodato de chip destacável e reacoplável (chip de triplo corte) ou com adaptador, consoante específica o Edital de pregão eletrônico SRP nº 34/2016 do MPDFT (fls. 25 a 51) e a proposta de fl. 68; que passam a integrar o presente termo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

A execução do objeto contratual deverá obedecer às disposições constantes do Edital e seus anexos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

A execução do objeto contratual, fundamentada na Lei nº 10.520/2002, obedecerá às estipulações deste instrumento (e seus anexos), além das obrigações assumidas na proposta firmada pela CONTRATADA em 07/11/2016, e dirigida ao IBRAM/DF, contendo o(s) valor(es) unitário(s) e global, bem assim nos demais documentos constantes do processo nº 391.002.479/2016, que independentemente de transcrição passam a integrar e complementam o contrato, naquilo que não o contrariem.

PARÁGRAFO TERCEIRO – DO LOCAL DE ENTREGA DOS EQUIPAMENTOS

O material deverá ser entregue na sede do IBRAM/DF, localizado no seguinte endereço: SEPN 511 Bloco C, Edifício Bittar IV, 1º andar - Brasília/DF – CEP 70.750-543, na sala da Gerência de Tecnologia da Informação - GETI.

PARÁGRAFO QUARTO – DO PRAZO PARA A ENTREGA DOS EQUIPAMENTOS

A execução contratual deverá obedecer aos seguintes prazos:

AÇÃO	PRAZO
Entrega dos dispositivos de comunicação de dados.	O fornecimento deve ocorrer em até 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da Ordem de Fornecimento.
Disponibilização do serviço.	Até 5 (cinco) dias corridos após a entrega dos dispositivos de comunicação de dados.
Emissão do Termo de Recebimento Provisório pelo executor do contrato.	Até 3 (três) dias corridos após a disponibilização do serviço.
Emissão do Termo de Recebimento Definitivo pelo executor do contrato.	Até 15 (quinze) dias corridos após a emissão do Termo de Recebimento Provisório.

PARÁGRAFO QUINTO – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
SEPN 511 Bloco C, Edifício Bittar IV, CEP 70.750-543, Brasília/DF

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção pelo telefone



[Handwritten signatures and initials]



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do
Distrito Federal – Brasília Ambiental – IBRAM

Folha nº
Processo nº 391.002.479/2016
Rubrica: Mat. 264674-9

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e as supressões que se fizerem necessários, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme disposto nas alíneas “a” e “b” do inciso I e § 1º e 2º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO IBRAM/DF

Por via deste instrumento, o IBRAM/DF obriga-se a:

1. Relacionar-se com a CONTRATADA, exclusivamente, por meio de pessoa por ela credenciada;
2. Efetuar com pontualidade os pagamentos à CONTRATADA, após o cumprimento das formalidades previstas no ato convocatório e neste instrumento;
3. Cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas deste contrato;
4. Anotar em registro próprio e notificar à CONTRATADA, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
5. Fornecer à CONTRATADA todos os esclarecimentos necessários para execução dos serviços e demais informações que esta venha a solicitar para o desempenho dos serviços ora contratados;
6. Informar à CONTRATADA nome e telefone do executor do contrato e seu suplente, mantendo tais dados atualizados;
7. Não aceitar, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades sejam fabricantes, técnicos, subempreiteiras, etc;
8. Na hipótese de perda, furto ou roubo de qualquer dispositivo, ou qualquer outro motivo, o IBRAM/DF, através do executor do Contrato, comunicará imediatamente o fato à CONTRATADA, a qual deverá suspender temporariamente o serviço prestado;
9. Na hipótese de perda, furto ou roubo do dispositivo ou de danos causados pelo uso indevido, inclusive do CHIP (SIM CARD), comprovado por laudo do fabricante ou da Assistência Técnica autorizada da rede credenciada, o IBRAM/DF se responsabilizará:
 - a. pelo reembolso do valor de mercado do aparelho em comodato ou similar, ou pelo custo de reparo (o menor dentre os dois valores) na data da ocorrência, mediante crédito em conta indicada pela CONTRATADA;

“Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade”
SEPN 511 Bloco C, Edifício Bittar IV, CEP 70.750-543, Brasília/DF

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, pelo telefone





GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do
Distrito Federal – Brasília Ambiental – IBRAM

Folha nº
Processo nº 391.002.479/2016
Rubrica: Mat. 264674-9

- b. o valor de mercado do aparelho será o menor preço encontrado em pesquisa de preços realizada pelo IBRAM/DF, em pelo menos, três lojas autorizadas e/ou credenciadas pelo fabricante do aparelho, inclusive considerando quaisquer descontos promocionais acessíveis aos demais consumidores.

PARÁGRAFO ÚNICO – DO EXECUTOR DO CONTRATO

O IBRAM/DF, por meio de Instrução, designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil. Constituem obrigações do executor do contrato aquelas dispostas nos itens 3 a 8 desta cláusula.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a cumprir fielmente o estipulado neste instrumento e na sua proposta e em especial:

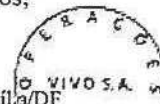
1. Executar, com esmero e perfeição, os serviços de acesso móvel à Internet, padrão 4G, em conformidade com as disposições da Cláusula Primeira deste instrumento e dos anexos do edital;
2. Ceder os aparelhos e habilitar/ativar os serviços de telecomunicações mediante solicitação formal do executor do contrato no quantitativo descrito na Ordem de Fornecimento, nos termos do Item 3 do Termo de Referência anexo do Edital nº 034/2016;
3. Responsabilizar-se pela configuração adicional dos dispositivos, caso haja esta necessidade;
4. Divulgar os dados necessários para a configuração dos dispositivos;
5. Providenciar para que os dispositivos de comunicação de dados sejam providos do certificado de homologação da ANATEL;
6. Manter uma central de atendimento em horário comercial, das 12h às 18h, de segunda a sexta-feira, para abertura de chamados. A central deverá ser acionada por meio de número próprio de telefone fixo (DDD 61 – Brasília) ou ligação gratuita (0800), sem custos adicionais ao IBRAM/DF. Poderá ainda disponibilizar canais alternativos, como sítio WEB e e-mail. No momento de abertura do chamado deverá ser fornecido ao IBRAM/DF um número único de identificação do chamado;
7. Armazenar os chamados, bem como as providências tomadas, em sistema da CONTRATADA para controle dos mesmos;

7.1 Os chamados somente poderão ser fechados após autorização do executor do contrato.

8. Atender de imediato às solicitações do IBRAM/DF inerentes ao objeto do contrato, corrigindo no prazo máximo estabelecido em regulamento pela ANATEL, qualquer ocorrência de interrupção na prestação dos serviços contratados;

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
SEPN 511 Bloco C, Edifício Bittar IV, CEP 70.750-543, Brasília/DF

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, pelo telefone



Handwritten signatures and initials



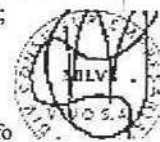
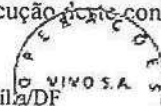
GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do
Distrito Federal – Brasília Ambiental – IBRAM

Folha nº
Processo nº 391.002.479/2016
Rubrica: Mat. 264674-9

9. Responsabilizar-se, nos casos de eventuais falhas técnicas, para que a solução do problema, inclusive substituição de dispositivos (perda, furto, roubo ou defeito), ocorra, no máximo, em 10 (dez) dias, contados a partir da abertura do chamado técnico;
10. Providenciar para que, no caso de substituição definitiva, os dispositivos substituídos possuam, no mínimo, características técnicas e desempenho iguais ou superiores a dos elementos a serem substituídos;
 - 10.2 Os dispositivos substituídos deverão ser novos e sem uso, entregues acondicionados adequadamente em caixa(s) lacrada(s), de forma a resistir à armazenagem e permitir completa segurança durante o transporte.
11. Substituir, sempre que exigido pelo Executor do Contrato, o(s) preposto(s) ou técnico(s), cuja qualificação, atuação, permanência ou comportamento forem julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina do órgão ou ao interesse do serviço público;
12. Providenciar a reposição do dispositivo em até 10 (dez) dias, contados da data da comunicação da ocorrência de perda, ou da emissão de laudo do fabricante ou da Assistência Técnica autorizada da rede credenciada;
13. Responder civilmente por danos e/ou prejuízos causados ao IBRAM/DF ou a terceiros, decorrentes da execução dos serviços ora contratados ou de atos dolosos ou culposos de seus empregados. Assume a CONTRATADA, nesse caso, a obrigação de reparar o dano e/ou prejuízo, inclusive mediante a reposição do bem danificado em condições idênticas às anteriores ao dano ou o ressarcimento a preços atualizados, dentro de 30 (trinta) dias, após a comunicação que lhe deverá ser feita por escrito. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, o IBRAM/DF reserva-se o direito de descontar o valor do ressarcimento da garantia de execução ou da fatura do mês;
14. Não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado ciência em razão da execução dos serviços discriminados, sem o consentimento, prévio e por escrito, do IBRAM/DF;
15. Não utilizar o nome do IBRAM/DF, ou sua qualidade de CONTRATADA, em quaisquer atividades de divulgação empresarial, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e impressos, sob pena de rescisão do presente contrato;
16. Não oferecer este contrato em garantia de operações de crédito bancário;
17. Substituir, se assim determinado pelo IBRAM/DF, às suas expensas, o objeto ou parte dele que não atenda às especificações exigidas, em que se verificarem imperfeições técnicas ou defeitos, no prazo de 10 (dez) dias, contadas do recebimento da notificação emitida pelo executor do contrato;
18. Remover, reparar, corrigir ou reconstituir, conforme determinado pelo IBRAM/DF, às suas expensas, o objeto ou parte dele que não atenda às especificações exigidas, em que se verificarem imperfeições técnicas ou defeitos, no prazo de cinco dias corridos, contados do recebimento da notificação emitida pelo gestor do contrato;
19. Comunicar imediatamente ao IBRAM/DF, por intermédio do executor do contrato, toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução deste contrato;

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
SEPN 511 Bloco C, Edifício Bittar IV, CEP 70.750-543, Brasília/DF

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção. Tel. (61) 3213-1111





GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do
Distrito Federal – Brasília Ambiental – IBRAM

Folha nº
Processo nº 391.002.479/2016
Rubrica: Mat. 264674-9

20. Encaminhar qualquer solicitação ao IBRAM/DF por intermédio do executor do contrato;
21. Acatar a fiscalização, a orientação e o gerenciamento dos trabalhos por parte do executor do contrato designado pelo IBRAM/DF;
22. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste contrato;
23. Recolher, no prazo estabelecido, valores referentes a penalidades de multa previstas neste instrumento e que lhe sejam aplicadas por meio de procedimento administrativo, decorrentes de descumprimento de obrigações contratuais;
24. Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
25. O atraso na apresentação, por parte da empresa, da fatura ou dos documentos exigidos como condição para pagamento importará em prorrogação automática do prazo em igual número de dias de vencimento da obrigação do IBRAM/DF;

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

- I – Unidade Orçamentária: 21208
- II – Programa de Trabalho: 18122600185179659
- III – Natureza da Despesa: 33.90.39
- IV – Fonte de Recursos: 220, 157, 420, 357

PARÁGRAFO ÚNICO

O empenho inicial é de R\$ 13.555,00 (treze mil, quinhentos e cinquenta e cinco reais), conforme Nota de Empenho nº 2017NE00014, emitida em 18/01/2017, sob o evento nº 400091, na modalidade estimativo.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

O IBRAM/DF pagará à CONTRATADA, pelos serviços contratados e efetivamente realizados, o valor global de R\$ 14.352,00 (quatorze mil trezentos e cinquenta e dois reais).

PARÁGRAFO ÚNICO – DO VALOR MENSAL

O IBRAM/DF pagará à CONTRATADA, mensalmente, o valor de R\$ 1.196,00 (mil cento e noventa e seis reais), conforme tabela abaixo, no qual estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas necessárias à execução dos serviços:

“Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade”
SEPN 511 Bloco C, Edifício Bittar IV, CEP 70.750-543, Brasília/DF

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, pelo telefone





GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do
Distrito Federal – Brasília Ambiental – IBRAM

Folha nº
Processo nº 391.002.479/2016
Rubrica: Mat. 264674-9

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR (R\$)	
				UNITARIO	TOTAL
2	Acesso móvel à Internet, padrão 4G, franquia de 5GB, com fornecimento em comodato de chip destacável e reacoplável (chip de triplo corte) ou com adaptador	Ponto de Acesso	40	29,90	1.196,00

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

O contrato poderá ser reajustado anualmente, visando sua adequação aos novos preços de mercado, limitado ao [REDACTED] acumulado nos últimos 12 (doze) meses, apurado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, observado o interregno mínimo de um ano, a contar da data da proposta ou do último reajuste contratual, nos termos do [REDACTED] da Lei 10.192/2001.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – DA INSTRUÇÃO DO PEDIDO

O pedido de reajuste deverá ser instruído com toda documentação que o justifique.

PARÁGRAFO SEGUNDO – DO PRAZO

A CONTRATADA deverá exercer o direito ao reajuste até a data da prorrogação contratual subsequente, sendo que se não o fizer de forma tempestiva e, por via de consequência, prorrogar o contrato sem pleitear o respectivo reajuste, ocorrerá a preclusão do seu direito a reajustar o contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O IBRAM/DF pagará à CONTRATADA, pelos serviços efetivamente prestados, a importância mensal de R\$ 1.196,00 (mil cento e noventa e seis reais), até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao da realização dos serviços, por meio de depósito na conta corrente da CONTRATADA, mediante Ordem Bancária, após apresentação de fatura ou nota fiscal dos serviços executados, em nome do IBRAM/DF, CNPJ 08.915.353/0001-23, e da apresentação dos documentos relacionados no Parágrafo Segundo desta Cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – DAS CERTIDÕES NEGATIVAS

A consulta relativa à regularidade fiscal, exigida quando da habilitação, será feita previamente a cada pagamento, devendo seu resultado ser juntado aos autos do processo próprio.

“Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade”
SEP 511 Bloco C, Edifício Bittar IV, CEP 70.750-543, Brasília/DF

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção. fonele





GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do
Distrito Federal – Brasília Ambiental – IBRAM

Folha nº
Processo nº 391.002.479/2016
Rubrica: Mat. 264674-9

PARÁGRAFO SEGUNDO – DA ANOTAÇÃO DOS TRIBUTOS

Sobre o valor da Nota Fiscal o IBRAM/DF fará as retenções devidas ao INSS e as dos impostos e contribuições previstas na Instrução Normativa SRFB nº 1.234, de 11.1.2012.

PARÁGRAFO TERCEIRO

No caso de atraso no pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pelo IBRAM/DF, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será de 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$ – onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = índice de atualização financeira = 0,0001643.

PARÁGRAFO QUARTO

Aplica-se a mesma regra disposta no parágrafo anterior, na hipótese de eventual pagamento antecipado, observado o disposto no art. 38 do Decreto nº 93.872/86.

PARÁGRAFO QUINTO

Do montante devido à CONTRATADA poderão ser deduzidos os valores correspondentes a multas e/ou indenizações impostas pelo IBRAM/DF.

PARÁGRAFO SEXTO

O pagamento de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) para empresa com sede ou domicílio no Distrito Federal será feito exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário junto ao Banco de Brasília S/A – BRB, conforme Decreto nº 32.767/2011.

CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA DO EXECUTANTE

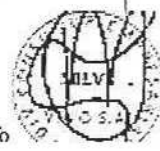
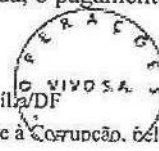
A CONTRATADA prestará garantia no valor de R\$ 717,60 (setecentos e dezessete reais e sessenta centavos), no prazo de até 10 (dez) dias, contados da data de assinatura deste instrumento, correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, devendo ser renovada quando houver prorrogação contratual e complementada no caso de acréscimo previsto no art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

“Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade”
SEPN 511 Bloco C, Edifício Bittar IV, CEP 70.750-543, Brasília/DF

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, pelo telefone





GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do
Distrito Federal – Brasília Ambiental – IBRAM

Folha nº
Processo nº 391.002.479/2016
Rubrica: Mat. 264674-9

- a) prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b) prejuízos causados à administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- c) as multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada;
- d) obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pela contratada.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Não serão aceitas garantias em cujos termos não constem expressamente os eventos indicados nas alíneas “a” a “d” do parágrafo anterior

PARÁGRAFO TERCEIRO

O garantidor deverá declarar expressamente que tem plena ciência dos termos do edital e das cláusulas contratuais.

PARÁGRAFO QUARTO

O IBRAM/DF não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

- a) caso fortuito ou força maior;
- b) alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;
- c) descumprimento das obrigações pelo contratado de correntes de atos ou fatos praticados pela Administração;
- d) atos ilícitos dolosos praticados por servidores da Administração.

PARÁGRAFO QUINTO

Caberá à própria Administração apurar a isenção da responsabilidade prevista nas alíneas “c” e “d” do parágrafo anterior, não sendo a entidade garantidora parte no processo instaurado pelo IBRAM/DF, bem como de processo administrativo instaurado pelo IBRAM/DF com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEXTO

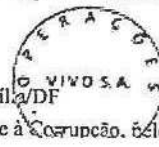
Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas no parágrafo quarto.

PARÁGRAFO SÉTIMO

A CONTRATADA se compromete a repor ou a completar a garantia na hipótese de utilização parcial ou total e, ainda, na alteração do valor contratado, para manter o percentual

“Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade”
SEPN 511 Bloco C, Edifício Bittar IV, CEP 70.750-543, Brasília/DF

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, pelo telefone





GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do
Distrito Federal – Brasília Ambiental – IBRAM

Folha nº
Processo nº 391.002.479/2016
Rubrica: Mat. 264674-9

inicial, no prazo de 10 (dez) dias, a partir da data em que for notificada pelo IBRAM/DF, mediante correspondência entregue contra recibo.

PARÁGRAFO OITAVO

O prazo de validade da garantia coincidirá com a vigência contratual, sendo restituída ou liberada após a atestação da inexistência de responsabilidade da CONTRATADA no pagamento de multa e/ou ressarcimento de danos ao IBRAM/DF e/ou a terceiros.

PARÁGRAFO NONO

Em se tratando de fiança bancária, deverá constar do instrumento a expressa renúncia pelo fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil Brasileiro.

PARÁGRAFO DÉCIMO

Em se tratando de caução em títulos da dívida pública, estes devem ser emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda, de acordo como estabelecido pela Lei nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO

A garantia em dinheiro deverá ser efetuada no Banco de Brasília S/A – BRB em conta específica com correção monetária, em favor do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO

A garantia não poderá ser concedida de forma proporcional ao seu prazo de vigência, sendo vedado constar a expressão: seguintes à excussão dos bens do afiançado ou outra expressão equivalente.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A CONTRATADA ficará sujeita às sanções administrativas previstas nos arts. 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a serem aplicadas pela autoridade competente do IBRAM/DF, conforme a gravidade do caso, assegurado o direito à ampla defesa, sem prejuízo do ressarcimento dos danos porventura causados à Administração e das cabíveis cominações legais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

No caso de atraso injustificado no cumprimento da obrigação contratual, no que diz respeito ao prazo de entrega do objeto ou da prestação de serviços, será aplicada multa de mora, conforme previsto no art. 86 da Lei 8.666/93, nos seguintes termos:

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
SEPN 511 Bloco C, Edifício Bitar IV, CEP 70.750-543, Brasília/DF

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, pelo telefone



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do
Distrito Federal – Brasília Ambiental – IBRAM

Folha nº
Processo nº 391.002.479/2016
Rubrica: Mat. 264674-9

- I. multa de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, por dia de atraso das obrigações cujo cumprimento seja estabelecido em dias ou em períodos a eles correspondentes, até o 15º (décimo quinto) dia;
- II. multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, quando o atraso for superior a 15 (quinze) dias.

PARÁGRAFO SEGUNDO

No caso de inexecução total ou parcial do presente contrato, as seguintes sanções poderão ser aplicadas, nos termos do art. 87 da Lei nº 8.666/1993 e do art. 7º da Lei 10.520/2002, sendo que as previstas nos incisos I, III e IV poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II:

- I. advertência;
- II. multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato;
- III. impedimento de licitar e de contratar com a União e, se for o caso, ser descredenciada no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, quando a CONTRATADA ensejar o retardamento da execução do objeto deste contrato, falhar ou fraudar na sua execução, apresentar documentação falsa, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal;
- IV. suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a dois anos.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Os atos administrativos de aplicação das sanções previstas nos itens III e IV do parágrafo anterior desta cláusula, bem como a rescisão contratual, serão publicados resumidamente no Diário Oficial do Distrito federal.

PARÁGRAFO QUARTO

No caso de não-recolhimento do valor da multa, dentro de cinco dias úteis a contar da data da intimação para o pagamento, a importância será descontada da garantia prestada ou dos pagamentos a que fizer jus a CONTRATADA ou cobrada judicialmente a dívida, consoante o § 3º do artigo 86 e § 1º do artigo 87 da Lei nº 8.666/93, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

PARÁGRAFO QUINTO – OUTRAS SANÇÕES

De acordo com o artigo 88 da Lei nº 8.666/93, serão aplicadas as sanções previstas nos incisos III e IV do artigo 87 da referida lei à CONTRATADA ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos pela citada lei:

- a) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos;

“Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade”
SEPN 511 Bloco C, Edifício Bittar IV, CEP 70.750-543, Brasília/DF

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção. Fonele telefone





GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do
Distrito Federal – Brasília Ambiental – IBRAM

Folha nº
Processo nº 391.002.479/2016
Rubrica: Mat. 264674-9

- b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

PARÁGRAFO SEXTO – RECURSOS

Da aplicação das penas definidas nesta Cláusula caberá recurso no prazo de cinco dias úteis da data de intimação do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização deste contrato será exercida pelo executor do contrato, a quem competirá dirimir dúvidas que surgirem na sua execução, e que de tudo dará ciência à administração do IBRAM/DF.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O executor do contrato anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto contratual, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA perante o IBRAM/DF e/ou terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do procedimento, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

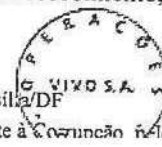
PARAGRAFO SEGUNDO

A rescisão do contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito do IBRAM/DF nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93, mediante notificação através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo das penalidades previstas neste contrato;

“Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade”
SEPN 511 Bloco C, Edifício Bittar IV, CEP 70.750-543, Brasília/DF

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção pelo telefone





GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do
Distrito Federal – Brasília Ambiental – IBRAM

Folha nº
Processo nº 391.002.479/2016
Rubrica: Mat. 264674-9

- b) amigável, por acordo entre as partes, mediante a assinatura de termo aditivo ao contrato, desde que haja conveniência para o IBRAM/DF;
- c) judicialmente, nos termos da legislação.

PARAGRAFO TERCEIRO

A rescisão unilateral ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

PARÁGRAFO QUARTO

Conforme o § 2º do artigo 79, da Lei nº 8.666/93, quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78 da mesma lei, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a: a) devolução da garantia; b) pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão; c) pagamento do custo de desmobilização.

PARÁGRAFO QUINTO

A rescisão poderá acarretar as seguintes consequências imediatas:

- a) a execução da garantia contratual para ressarcimento ao IBRAM/DF dos valores das multas aplicadas ou de quaisquer outras quantias ou indenizações a ele devidas;
- b) retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados ao IBRAM/DF.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PRAZO DA VIGÊNCIA

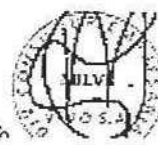
O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, a critério da Administração, conforme facultado pelo art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93, limitada sua duração a 60 (sessenta) meses, com eficácia a partir de sua publicação, sendo seu extrato publicado no DODF, a expensas do Contratante, permitida sua prorrogação na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

A eficácia do Contrato fica condicionada a publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pelo IBRAM/DF.

“Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade”
SEPN 511 Bloco C, Edifício Bitar IV, CEP 70.750-543, Brasília/DF

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção pelo telefone



[Handwritten signatures and initials]



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do
Distrito Federal – Brasília Ambiental – IBRAM

Folha nº
Processo nº 391.002.479/2016
Rubrica: Mat. 264674-9

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

As partes, de comum acordo, elegem o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal de Brasília-DF para dirimir as dúvidas originárias da execução deste contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justas e acordadas, firmaram o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas infra-assinadas, compro metendo-se a cumprir e a fazer cumprir, por si e por seus sucessores, em juízo ou fora dele, tão fielmente como nele se contém.

Brasília, 03 de FEVEREIRO de 2017.

Pelo IBRAM/DF:

JANE MARIA VILAS BÔAS
Presidente do IBRAM

Pela CONTRATADA:

CARLOTA BRAGA DE ASSIS LIMA
Representante Legal

FLÁVIO CINTRA GUIMARÃES
Representante Legal

TESTEMUNHAS

Nome: **Patrícia Ferreira Teixeira Netto Grande**
Diretoria de Vendas
CPF: [REDACTED]
RG: [REDACTED]
Cel.: [REDACTED]

Nome: **INÁCIO LUIZ S. D. CAMPOS**
CPF: [REDACTED]

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
SEPN 511 Bloco C, Edifício Bittar IV, CEP 70.750-543, Brasília/DF

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, pelo telefo

